



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09649/13

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ – INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS PÚBLICAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012 – REGULARIDADE DAS OBRAS SOB ANÁLISE – REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.380 / 2.015

Estes autos tratam de inspeção das obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **BREJO DO CRUZ**, durante o exercício de **2012**, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, **Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO**, no total de **R\$ 4.808.150,32**, custeados com recursos federais, estaduais e próprios, quais sejam:

Item	Descrição	Valor pago 2011 (R\$)
1	CONSTRUCAO DE UM AUDITÓRIO NA ESCOLA TEREZINHA GARCIA PEREIRA.	158.080,69
2	CONSTRUCAO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA.	145.927,79
3	CONCLUSAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO COM REDE COLETORA E ESTACAO ELEVATORIA.	2.934.012,85
4	PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDOS - CONTRATO 30939270/2009	993.782,01
Total		4.231.803,34
Total pago no exercício de 2012		4.808.150,32

A Auditoria analisou a matéria (fls. 05/16), inclusive com a realização de diligência, tendo constatado irregularidade na execução do piso em granilite na obra **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA**, sendo recomendado à Prefeitura providências para que empresa responsável pelos serviços, a Pilotis – Projetos e Construções, faça a reparação dos serviços, sob pena de glosa do valor pago, **R\$ 29.366,40**. No que corresponde ao sistema GEOPB, foram encontradas várias pendências, basicamente com relação a cadastro incompleto das obras e medições (fls. 14).

Citado, o ex-Prefeito Municipal de **BREJO DO CRUZ**, **Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO**, apresentou a defesa de fls. 21/27 (**Documento TC nº 24.533/13**), que a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP analisou e concluiu (fls. 30/32) que a irregularidade quanto a reparação do piso de concreto da quadra poliesportiva foi sanada, permanecendo a situação pendente no que corresponde ao sistema de georeferenciamento GEOPB das obras do município, conforme estabelece a **Resolução RN TC Nº 05/2011**.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre **Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO** pugnou, após considerações (fls. 35/37), pela:

1. **REGULARIDADE DAS DESPESAS** das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz durante o exercício de 2012;
2. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Município de Brejo do Cruz no sentido de cumprir as determinações da **Resolução Normativa TC Nº 05/2011** no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico GeoPB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09649/13

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria (fls. 30/32), apontando a inexistência de irregularidades na realização das obras sob análise.

No tocante àquelas custeadas com recursos federais, total ou parcialmente, a saber, **CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO COM REDE COLETORA E ESTACAO ELEVAÓRIA**, no valor de **R\$ 2.934.012,85**, exclusivamente paga com recursos federais (Ministério da Saúde/FUNASA); e **PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDOS - CONTRATO 30939270/2009** (próprios, de **R\$ 23.900,00** e federais – Ministério do Turismo, de **R\$ 993.782,01**), cabem ser julgadas regulares as despesas até o montante custeado com recursos próprios, remetendo-se ao exame do Tribunal de Contas da União as demais, sob a sua competência.

Isto posto, propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **JULGUEM REGULARES** as despesas com a **construção de um auditório na Escola TEREZINHA GARCIA PEREIRA**, no valor de **R\$ 158.080,69**, paga com recursos estaduais; **construção de uma quadra poliesportiva com cobertura**, no valor de **R\$ 145.927,79**, custeadas com recursos próprios; e **pavimentação em paralelepípedos – Contrato 30939270/2009**, no valor de **R\$ 23.900,00**, parcela paga com recursos próprios;
2. **REMETAM** cópia desta decisão ao Tribunal de Contas da União, a fim de que analise as obras constantes destes autos, cujos recursos empregados estejam sob a sua competência.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09649/13; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em:

1. **JULGAR REGULARES as despesas com a construção de um auditório na Escola TEREZINHA GARCIA PEREIRA, no valor de R\$ 158.080,69, paga com recursos estaduais; construção de uma quadra poliesportiva com cobertura, no valor de R\$ 145.927,79, custeadas com recursos próprios; e pavimentação em paralelepípedos – Contrato nº 30939270/2009, no valor de R\$ 23.900,00, parcela paga com recursos próprios;**
2. **REMETER cópia desta decisão ao Tribunal de Contas da União, a fim de que analise as obras constantes destes autos, custeadas com recursos federais.**

Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Em 11 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR